



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

ÍTEM	A T I V I D A D E	PERCENTAGEM S/UR		
		DIA	MES	ANO
01	Indústrias, cooperativas, máquinas de benefícios e armagéns gerais:			
1.1-	até 10 empregados	30%		300%
1.2-	de 11 a 30 empregados	40%		400%
1.3-	de 31 a 70 empregados	50%		500%
1.4-	de 71 a 100 empregados	60%		600%
1.5-	de 101 a 150 empregados	70%		700%
1.6-	mais de 150 empregados	80%		800%
02	Restaurantes e similares, comércio de bebidas, lojas de discos, fotos, agência de turismo e viagens, floricultura, distribuidora de gelo, casas de banho, duchas e massagens, ginásticas e congêneres, locadora de veículos, garagem e estacionamento, rádios, televisões, jornais e sorveterias, por m ² de área utilizada.....			2,0%
03	Comércio de gêneros alimentícios, lojas de móveis e utensílios domésticos, roupas feitas, tecidos e calçados, ferragens, tintas, farmácias, bancas de revistas e jornais, por m ² de área utilizada.....			2,0%
04	Hospitais, sanatórios, casas de saúde e similares:			
4.1-	até 25 leitos.....			500%
4.2-	com mais de 25 leitos.....			600%
05	Supermercados.....			2,5%
06	Laboratórios de análises clínicas e radiológicas, clínica odontológica ou médica.....			150%
07	Salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros, por cadeira			50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

ÍTEM	A T I V I D A D E	PERCENTAGEM S/ UR.		
		DIA	MES	ANO
08	- Estabelecimentos bancários.....	.	70%	700%
09	- Seguradoras, financiadoras, créditos e investimentos.....		60%	600%
10	- Hotéis, motéis, pensões, hospedarias e similares:			
10.1-	até 10 quartos.....		20%	200%
10.2-	de 11 a 20 quartos.....		30%	300%
10.3-	de 21 a 30 quartos.....		40%	400%
10.4-	mais de 30 quartos.....		50%	500%
10.5-	por apartamentos.....		3%	30%
11	- Postos de serviços para veículos.....		50%	500%
12	- Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....		20%	200%
13	- Oficinas de consertos em geral:			
13.1-	até 25m2.....		6%	60%
13.2-	de 26 a 35m2.....		9%	90%
13.3-	de 36 a 45m2.....		12%	120%
13.4-	de 46 a 60m2.....		15%	150%
13.5-	de 61 a 100m2.....		18%	180%
13.6-	de 101 a 150m2.....		24%	240%
13.7-	de 151 a 200m2.....		30%	300%
13.8-	de 201 a 300m2.....		36%	360%
13.9-	de 301 a 400m2.....		42%	420%
13.10-	de 401 a 500m2.....		55%	550%
13.11-	de mais de 500m2.....		70%	700%
14	- Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....		3%	30%
15	- Casas lotéricas e similares.....		20%	200%
16	- Representantes comerciais, autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.....		15%	150%
17	- Profissionais liberais, artífices e demais atividades.....		20%	200%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

ÍTEM	A T I V I D A D E	PERCENTAGEM S/ UR.		
		DIA	MES	ANO
18 - Boites, cabarés, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos assemelhados.		40%		400%
19 - Clubes Sociais, recreativos, jardins zoológicos, entidades de classes, sindicatos e autarquias, fundações e empresas públicas.....		10%		100%
20 - Empreiteiras e incorporadoras.....		20%		200%
21 - Transporte coletivo.....		10%		100%
22 - Taxa mínima anual				62%
23 - Diversões públicas:				
23.1- Bilhares, snooker e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa.....				25%
23.2- Jogos lícidos, carteadores, xadrez, damas, dominós e assemelhados.....				300%
23.3- Espetáculos circenses:				
a- com capacidade até 500 pessoas.....		30%		
b- com capacidade além de 500 pessoas...		50%		
23.4- Bailes de qualquer natureza ou espécie, realizados em quaisquer locais, excluídos os clubes recreativos e sociais sem fins lucrativos.....		10%		
23.5- Espetáculos realizados ao ar livre ou recinto fechado, de qualquer natureza		20%		
23.6- Parque de diversões, tiro ao alvo ou assemelhado.....		10%		
23.7- Cinemas e teatros:				
a- com até 150 lugares.....		35%		350%
b- com mais de 150 lugares.....		50%		500%
23.8- Exposições, feiras de amostras e quermesses.....		10%		

NOTA - Quando o estabelecimento tiver múltipla atividade será enquadrada pela alíquota maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 706

DATA: 17.12.82

SÚMULA: institui a taxa de verificação de funcionamento de estabelecimento

Publicado no D.O.E. de 30 / 12 / 82, edição n.º 62/63, pág. 1445

Helena Kieko Ohashi Kurata
ASSESSOR(A) AJM. DA SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É instituída a taxa de verificação de funcionamento de estabelecimento.

§ único. A taxa é devida pela diligência efetuada em estabelecimento de qualquer natureza, visando a fiscalizar as atividades autorizadas.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é o titular do estabelecimento ou local a que se refere a diligência.

Art. 3º. A taxa será calculada de acordo com a tabela anexa a esta lei, tendo como perspectiva a unidade de referência instituída pelo art. 210, da lei nº 615, de 15.12.78.

Art. 4º. A taxa será lançada, anualmente, em nome do contribuinte com base nos dados do cadastro fiscal, e a arrecadação será feita nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1982.

Bel. Brasil Andrade Holsbach
Bel. Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper
Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.